Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 045/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO VIA INTERNET ÀS SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 04/08/2020

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.096.570/0001-39 - Av. Cel. Martiniano, 993 **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 194/2020/GAB./PREF./CAICÓ.

Caicó, 03 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Rosângela Maria da Silva
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro.
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem N° 020/2020 e Projeto de Lei.**

Senhora Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 020, de 03 de agosto de 2020, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e Projeto de Lei que dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal de Caicó

RECEBIDO
04/08/2020
Funcionário

MENSAGEM Nº 020/2020

Caicó/RN, 03 de agosto de 2020.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso PROJETO DE LEI que dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

O referido Projeto de Lei objetiva garantir a transparência dos atos publicados robustecendo a lisura processual, mediante a permissão à filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

Nesse sentido, ressalta-se que o interesse público da proposta é evidente, buscando-se garantir a efetividade dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e isonomia nos procedimentos licitatórios realizados pelo ente.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para realização de suplementação do orçamento de algumas ações para outras.

Isto posto, esperamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal e reiteramos votos de consideração e apreço.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 0151 2020

Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial;

§1°: Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal do link de acesso de transmissão ao vivo mencionada no caput deste artigo;

§°2: Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 2°: A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II- Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III- Julgamento e classificação das propostas de acordo com os requisitos de avaliação do edital.

Art. 3°: Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1° desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4°: Nos casos de licitações de forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão, informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico

utilizado no certame que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5°: A Secretaria Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6°: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta, das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°: Esta lei entrará em vigor na data desta sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar a transparência dos atos publicados robustecendo a lisura processual, através da permissão à filmagem, gravação e transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

A proposta merece prosperar, pois está de acordo com o disposto no art. 36, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A própria Constituição Federal apenas reservou como competência privativa da União legislar sobre regras gerais de licitação, cabendo aos demais Entes Federados dispor sobre suas peculiaridades, nos termos do art. 22, XXV.

Ressalta-se que o interesse público da proposta é evidente, buscando-se garantir a efetividade dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e isonomia nos procedimentos licitatórios realizados pelo ente.

Cresça-se que, no período da pandemia, torna-se difícil o acompanhamento das sessões pelo público em geral, uma vez que aglomerações e reuniões devem ser evitadas, de modo que as ferramentas tecnológicas devem ser usadas para superar as dificuldades atinentes ao controle social.

Gabinete do Prefeito, em Caicó-RN, 03 de agosto de 2020.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Caicó
Secretaria Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 045/2020 foi **aprovado**, por unanimidade, na 27ª Sessão Ordinária, em 12 de agosto de 2020.

Caicó, 12 de agosto de 2020.

ALINE CRISTINA SILVA
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 032/2020 – CMC
Projeto de Lei Nº 045/2020
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em: 12/08/2020
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 18/08/2020
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Oficio nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 12/08/2020)

"Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XV, art. 57, inciso XX e art. 73, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Caicó, e com fundamento no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial;

§1. Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal do link de acesso de transmissão ao vivo mencionada no caput deste artigo;

§2º. Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os requisitos de avaliação do edital.

Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º Nos casos de licitações de forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5º A Secretaria Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta, das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caicó, 18 de Agosto de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.278, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial;
§1. Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal do link de acesso de transmissão ao vivo mencionada no caput deste artigo;
§2º. Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:
I – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
II – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
III – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os requisitos de avaliação do edital.
Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.
Art. 4º Nos casos de licitações de forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.
Art. 5º A Secretaria Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta, das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:D2811568

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2020. Edição 2344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/